

Memorando nº 85/2025 – SARH

Franca, 14 de março de 2025.

Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Requerimento nº 166/2025



Exmo. Sr. Prefeito,

Cuida-se de requerimento encaminhado pelo vereador Marcelo Tidy, a fim de inquirir acerca do piso salarial dos engenheiros. Para tanto, o parlamentar requerente suscitou o seguimento de orientações de precedentes jurídicos para a adequação do salário da categoria.

Primeiramente, cumpre esclarecer que, em que pese a existência de ações trabalhistas em que o Tribunal determinou o pagamento das diferenças salariais, com observância ao piso estabelecido na Lei nº 4.950-A/1966 – **não há uniformidade das decisões** – haja vista que alguns servidores ocupantes do emprego público de Engenheiro Civil obtiveram decisão judicial desfavorável em relação a pedido análogo.

Acrescentamos que, em sede de Ação Rescisória, proposta por esta Municipalidade, foi revertida decisão judicial contida em Ação Trabalhista promovida por servidor municipal.

Outrossim, atualmente, a matéria está sendo tratada em processo judicial, no qual a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região suspendeu provisoriamente os efeitos do concurso público nº 05/20233 para os cargos de engenheiro civil.

Não obstante, mantemos o entendimento de que **não é aplicável o**



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento



ajuste salarial aos servidores ocupantes de empregos públicos de Engenharia segundo a lei federal, com base no que dispôs o Ministro Alexandre de Moraes, no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 1.291.684 Amapá.

O Exmo. Ministro esclarece que a fixação da remuneração dos servidores municipais através de lei federal contraria o princípio constitucional da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, vale mencionar que a decisão do Tribunal Superior do Trabalho em recurso interposto por este Município, no sentido de que ao servidor celetista é inaplicável o salário previsto na legislação federal – uma vez que os art. 37, X, e 169, § 1º, ambos da Constituição Federal, estabelecem a obrigatoriedade de prévia dotação orçamentária e autorização de lei específica para a concessão da vantagem ou do aumento da remuneração.

Os níveis salariais das referidas categorias de servidores, para o quadro de pessoal do Município, constam da tabela de vencimentos fixada pela legislação municipal.

Importa, por fim, consignar que as ações judiciais juntadas pelo parlamentar não transitaram em julgado – desse modo, e por todo o acima exposto, não há que se falar em formação de precedentes.

Desta feita, sendo o que havia a esclarecer e certos da compreensão do Ilustríssimo vereador, encaminhamos o presente para as providências que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,


PETERSSON ALVES FACIOLI
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



(16) 3711-9028



sarh@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
Franca/SP – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento